

# Geral

— EDUCAÇÃO —

# ESCOLA: CALCULE A MENSALIDADE.

Faça as contas e  
calcule o reajuste para o 1º semestre  
de 1988

A Secretaria da Educação estabeleceu ontem o reajuste das mensalidades escolares para o 1º semestre de 1988. O índice autorizado é de 10% sobre a mensalidade de dezembro do ano passado. Em janeiro e fevereiro, as mensalidades terão ainda o reajuste da URP (Unidade de Referência de Preços), ou seja, 9,19% para cada um desses dois meses. Além desses acréscimos, sempre que o percentual de reajuste dos salários do pessoal docente e técnico administrativo ultrapassar os índices (de reajuste acumulados para janeiro e fevereiro (31,5%, conforme cálculos que veremos adiante), o estabelecimento poderá reajustar em até 70% da diferença entre o índice de aumento salarial concedido e o reajuste das mensalidades já fixadas para os dois primeiros meses do ano.

Convém lembrar, quando se fizer os cálculos dos novos valores das mensalidades, que o que foi pago em dezembro de 1987 não é necessariamente o valor cobrado pela escola. O valor legal resulta da aplicação das deliberações 17 e 20 do Conselho Estadual de Educação (CEE), que regulamentaram os reajustes para o 1º e 2º semestres do ano passado. Então, para se che-

gar aos números corretos do que deverá ser pago em 1988, é preciso revisar os aumentos autorizados a partir de janeiro de 1987, tendo em vista que os reajustes oficiais demoraram a sair.

Para o 1º semestre de 1987 (deliberação 17) foi autorizado um aumento de 147% sobre o valor cobrado pelas escolas no 2º semestre de 1986. Somando-se o que foi pago nos meses de julho a dezembro, incluindo matrícula, e multiplicando-se por 2,47 (índice equivalente a 147%), chega-se à mensalidade autorizada. Os estabelecimentos que cobraram além de 147% e não tiveram suas planilhas aprovadas pelo CEE devem devolver a diferença para os pais ou alunos. A devolução deveria ter ocorrido até 31 de dezembro passado, sem correção monetária. A partir dessa data, os valores sofrem a correção devida. Algumas escolas puderam praticar o reajuste acima do índice oficial, e a autorização nesse sentido foi publicada pelo CEE no Diário Oficial. O Procon — Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor (fone 258-7755) — tem a lista de todos os estabelecimentos autorizados.

O índice autorizado para o 2º semestre de 1987 (deliberação 20) foi de 40% sobre a 1ª semestralida-

de do ano passado, acrescido do reajuste da URP, mais 2,05% a cada mês, a partir de setembro. Porém, houve casos especiais. As escolas que praticaram um reajuste inferior a 147% no 1º semestre, puderam-se utilizar desse índice como base de cálculo para o 2º semestre — ou seja, tiveram autorização para aplicar 40% sobre o valor do 2º semestre de 1986, mais 147%. No entanto, a escola que se enquadrou neste caso não teve permissão para cobrar a diferença das mensalidades referentes ao 1º semestre. Já as escolas autorizadas a praticar o reajuste no 1º semestre de 1987 acima de 147% puderam se utilizar do índice obtido para base de cálculo para o 2º semestre. Também nessa semestralidade, alguns estabelecimentos foram autorizados a reajustar as mensalidades acima de 40%. O Procon tem a lista dessas escolas.

O cálculo para se saber quanto deveria ter sido pago em julho e agosto de 1987: multiplica-se a 1ª semestralidade de 1987 (2º semestre de 1986, mais 147% ou o valor autorizado pelo CEE) por 1,40 (índice equivalente a 40%) e divide-se o valor obtido por seis. De setembro a dezembro, as mensalidades deveriam ter sido pagas da seguin-

te maneira: mensalidade de agosto x 1,0684 (4,69% x 2,05%) = mensalidade de setembro; a de setembro x 1,0684 = a de outubro; a de outubro x 1,0684 = a de novembro; e a de novembro x 1,1143 (9,19% x 2,05%) = a de dezembro.

Ainda nesse caso, as escolas que cobraram acima do autorizado deverão devolver a diferença com a devida correção monetária.

## Reajuste de 1988

Antes que se faça os cálculos das mensalidades desse ano, é necessário observar que as escolas puderam cobrar a título de reserva de matrícula no máximo o mesmo valor autorizado para o mês de novembro de 1987 (deliberação 29). E essa quantia deve ser descontada com a devida correção monetária por OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) da 1ª mensalidade a ser paga em 1988. A reserva de matrícula é uma antecipação da mensalidade de janeiro, e para corrigi-la monetariamente deve-se fazer o segundo cálculo: multiplica-se o valor pago por 1,4061, se efetuado em outubro; 1,2879, se em novembro; e 1,1413, se em dezembro, e chega-se à quantia que deverá ser descontada da mensalidade de janeiro.

A conta que deve ser feita para

se chegar à mensalidade de janeiro: multiplica-se a mensalidade autorizada de dezembro de 1987 por 1,2011 (10% x 9,19%). Esse valor (dessa vez, não descontando a reserva da matrícula) multiplicado por 1,0919 (9,19%) dará a mensalidade de fevereiro. A partir de março, se não houver aumento salarial dos professores, o valor das mensalidades deverá ser igual ao valor pago em fevereiro. Havendo o aumento, as mensalidades sofrerão reajuste. O aumento coletivo dos professores costuma ser em março. Porém, o reajuste pode não ser concedido em março — e, nesse caso, o novo valor das mensalidades retroagiria até aquele mês, da mesma forma que ficar estabelecido no acordo ou dissídio coletivo. É importante lembrar que o reajuste dos professores a ser considerado é o genérico para toda a categoria, não podendo ser repassados à semestralidade aumentos concedidos ao pessoal docente além do índice que resultar da convenção coletiva de trabalho ou da decisão da Justiça do Trabalho.

Desde que o aumento dos professores seja realmente em março, obtém-se o novo valor das mensalidades da seguinte forma: o percentual total do dissídio ou o acordo

coletivo dos professores menos 31,15% (reajuste de janeiro e fevereiro), dá Y — que, multiplicado por 0,70 (70%), é igual ao percentual do índice de reajuste; este, aplicado na mensalidade de fevereiro, é igual ao valor das mensalidades de março, abril, maio e junho.

## Sanções

A Secretaria de Defesa do Consumidor, através do Procon, avisa que a escola que praticou reajuste superior ao legal e não devolveu a diferença aos pais e alunos está sujeita às sanções previstas no artigo 168 do Código Penal; por prática de crime de apropriação indébita. Uma orientação aos pais: caso o estabelecimento esteja cobrando valores acima dos autorizados, deve-se enviar um pedido formal à escola — seja via postal, através de carta e com aviso de recebimento, seja por meio de cartório de títulos e documentos — solicitando a devolução da cobrança indevida no prazo de dez dias. Se não for efetuada a devolução do que foi cobrado a mais, os pais podem encaminhar reclamação ao Procon, anexando a cópia de todos os recibos das mensalidades pagas desde o 2º semestre de 1986 e dá carta solicitando a devolução.